

01-0522/200

SGP 21

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0522 / 2008

DE

2008

ATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0522 / 2008

DE

11/08/2008

PROMOVENTE:

VEREADOR

PAULO FIORILO

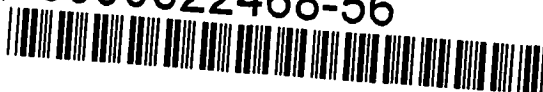
EMENTA:

DISPÕE SOBRE A PRÁTICA DO ATLETISMO NA REDE MUNICIPAL

PÚBLICA DE ENSINO.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 14:41:15

00000022468-56



ARQUIVADO EM 08/01/2009

Viviane F. Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do Proc.
Nº 1522 de 2008
Pedro Henrique L. Campos
Téc. Administrativo
PF 1.195

LIDO HOJE 2008

AS COMISSÕES DE:

Const. Inst. e Reg. Participativa
Administração Pública
Educação, Cult. e Esporte
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0522/2008

Dispõe sobre a prática do atletismo na rede municipal pública de ensino.

Adilson Amadeu

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Art. 1º. A rede pública municipal manterá a prática das diversas modalidades do atletismo no ensino fundamental.

Parágrafo único. Fica condicionada a prática das modalidades de atletismo à sua conformidade com a idade adequada de iniciação.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Paulo Wicrilo
Vereador

15:54 11/08/2008 003091 - Protocolo Legislativo - SGP-22

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

12 AGO 2008

SGP.42

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 2 a 3

Em 13.1.28 1.28

Ass: Pedro Henrique L. Campos

Técnico Administrativo

RP 17.435



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do Proc.
Nº 01-522 de 2008
Pedro Henrique L. Campos
Téc. Administrativo
RF 11.195

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva incentivar a iniciação dos alunos do ensino fundamental na prática das modalidades de atletismo.

A iniciação pretendida irá possibilitar a descoberta dos talentos natos do atletismo e ampliar o número de apreciadores das suas modalidades e de outros esportes, uma vez que o atletismo é base de todos eles.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-522 / 08 13 / 08 / 20 08 (a)

Pedro Henrique L. Campos
Técnico Administrativo
RP/11.195

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

18/08/08

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

19/08/08

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM <u>19/08/08</u>	AS <u>16:30</u> hs
POR <u>Raimundo</u>	
SADA:	AS: h ASS:

Sr(a). <u>Ariadne</u>
Efetuou pesquisa.
SP. <u>20</u> / <u>08</u> / <u>2008</u> .

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 108.926

Pesquisa efetuada.
25/08/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o documento de
fls. 04 a 08 São Paulo, 28/08/08
Eu _____ *Jan*

SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Forma 04
Proc. Nº 522 108
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- PL nº 241/02, de iniciativa do então Vereador Antônio Paes, que cria os Jogos da Cidade, e dá outras providências.

Cópia do citado projeto de lei acompanha esta informação.

São Paulo, 28 de agosto de 2008.

Daniela Reiko Yoshida
Daniela Reiko Yoshida
Procuradora Legislativa
OAB/SP 239.969

Sebastiana A. Marques

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

RE 51.595
Busca no Portal

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

20°C 9 e 0

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 241 Ano: 2002 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir

PROJETO DE LEI 241/2002

do Vereador Antonio Paes - Baratão.

"Cria os "Jogos da Cidade" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º. Fica criado o evento esportivo denominado "Jogos da Cidade", do qual farão parte todos os alunos devidamente matriculados nas escolas de ensino fundamental da rede municipal.

Art. 2º Os "Jogos da Cidade" realizar-se-ão uma vez por ano, entre as escolas de ensino fundamental, e abrangerão as seguintes modalidades esportivas:

- a) atletismo;
- b) basquetebol;
- c) damas e xadrez;
- d) futebol de salão;
- e) handebol;
- f) natação;
- g) tênis de mesa;
- h) voleibol.

§ 1º. Outras modalidades aprovadas pela comissão organizadora do evento poderão ser acrescentadas, desde que sejam acessíveis a todas as escolas da rede municipal;

§ 2º. Todas as modalidades terão categorias masculinas e femininas, com exceção da hipótese da modalidade "damas e xadrez", que será mista.

§ 3. As Escolas deverão organizar, no mínimo, um time para cada uma das modalidades acima relacionadas e, ainda, terão que apresentar um time de cada uma das séries do ensino fundamental.

Art. 3º. Os locais, a duração e as datas para a realização das "Jogos da Cidade" deverão constar do "Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo".

Art. 4º - Para a eficácia da presente lei fica autorizada a Prefeitura do Município de São Paulo a celebrar convênios, no que couber, inclusive parceria com a iniciativa privada, para melhor organização e estrutura dos jogos.

§ 1º. Os parceiros neste projeto terão veiculadas seus nomes e "logos" em espaço próprio fornecido pela Prefeitura do Município de São Paulo, nos locais onde houver competições.

§ 2º. Ficam proibidos convênios com fabricantes de cigarro, bebidas alcoólicas e outros produtos que causem danos à saúde

Art. 5ª - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei, no prazo máximo de 30 dias, a partir da sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Às Comissões competentes."

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Ementa: CRIA OS [JOGOS DA CIDADE] E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Folha 07
Proc. Nº 522 108
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

Autor(es):

. Vereador(a) ANTONIO PAES - BARATÃO (PRONA)

Apresentado em....: 23/04/2002

Autuado em.....: 23/04/2002 - Processo 01-241/2002

Leitura.....: 23/04/2002, na Sessão Ordinária 140, Legislatura 13-2

Publicado.....: D.O.M. em 25/04/2002, pag 91, col 3, 29/06/2002, pag 107, col 3

Palavra(s) chave(s): ATLETISMO / BASQUETEBOL / COMPETICAO ESPORTIVA /
CONVENIO / CRIACAO / ENSINO MUNICIPAL / ESCOLA MUNICIPAL / ESCOLA MUNICIPAL
DE ENSINO FUNDAMENTAL / ESPORTE / ESTUDANTE / EVENTOS / FUTEBOL DE SALAO /
HANDEBOL / JOGO DE DAMAS / JOGO DE XADREZ / JOGOS DA CIDADE / NATACAO /
PARCERIA / PUBLICIDADE / TENIS DE MESA / VOLEIBOL.

TRAMITACAO:

=====

-----				*-----*			
I Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I		I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I		I
I-----+-----+-----I							
I ATM	I	23/04/2002	I	09/05/2002-14:58	I		I
I SSP12	I		I		I		I

Comissao(oes) designadas em 23/04/2002:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 08
Proc. N° 522 108
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

Efetuada a pesquisa e análise, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente, de fls. 1.

SP., 28/08/2008

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 01-9-08 às 14h
RF _____

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretária

Ac. Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Lia Farias
Para _____
Sala da _____
Em: _____
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 05/09/08 AS 12:00h
POR Alessandra
SAÍDA: 10/09 AS: 13 h 25 ASS: _____

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 15/09/08 AS 18:30 h
POR José
SAÍDA: 17/09 AS: 11 h 40 ASS: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) em folha(s)
sob nº 09 e 10
em 03/12/08
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01422/2008

Folha nº 09 do proc.
nº 01-522 de 20 08
Solange Raimundo dos Santos
RE. 14.501

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0522/08.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Paulo Fiorilo, que visa dispor sobre a prática do atletismo no ensino fundamental.

O assunto, por sua própria natureza, implica no estabelecimento de normas atinentes à organização administrativa da Prefeitura, organização do ensino municipal, atribuições de servidores públicos, etc., todas matérias sujeitas à iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõem os artigos 37, § 2º, incisos III e IV; 69, inciso XVI, e 200, § 3º, todos da Lei Orgânica do Município.

Portanto, o Poder Legislativo ao dispor sobre a matéria viola o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, 5º da Constituição do Estado e 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A matéria padece de vício de iniciativa e a nossa jurisprudência é unânime no sentido de que nem mesmo a sanção pelo Prefeito tem o condão de sanar referido vício.

Destaque-se, ainda, que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Poder Judiciário, através da ADI nº 077.286.0/0.9, que tramitou perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que julgou inconstitucional a Lei Municipal nº 12.617, de 04 de maio de 1998 (Incorpora ao currículo das escolas da Rede Municipal de Ensino de 1º Grau a área de conhecimento "Cidade-Cidadania"), onde o Órgão Especial entendeu:

"(...)

O Colendo Plenário deste Tribunal deixou assentada a seguinte ementa: "AIDS – PROGRAMAS DE PREVENÇÃO – Obrigatoriedade de desenvolvimento de programas de prevenção da AIDS e das doenças sexualmente transmissíveis nas escolas públicas municipais – Vício de Origem – ADI nº 45.350.0, 16/12/1998, Relator Dês. FRANCIULLI NETTO".

(...) pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito adjuvandi causa, isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo; o que não pode é prover situação concreta por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição. Usurpando funções do Executivo ou suprimindo atribuições do prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial (...).

17 - RELCOM
17- 00513/2008



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 do proc.
nº 01-522 de 2008

Solange Raimundo dos Santos
RF. 70.801

Diga-se, aliás, como já registrado, que desnecessária seria a lei como instrumento para viabilizar o pretendido. De fato, a propositura institui regra que não configura mandamento geral e abstrato, mas sim ato concreto e específico de administração, de governo, atribuição exclusiva do Chefe do Executivo, razão pela qual somos,

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 03/12/08

Calso Jatene

Flávio Farias
Vereador

Ademir da Gama

Agostinho Timoteo

Kamila

João Antonio

Cláudete Alves

Carlos Alberto B. Jr.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 04 / 12 / 08

Pág. 115 Col. 03

Conferido [assinatura]

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

A SGP-21

São Paulo, 04 / 12 / 08

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

RECEBIDO SGP-21

Em 04 / 12 / 08

às _____ horas.

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP - 21

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 511212

Em 05 / 01 / 2009

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº	11
do processo nº	01 - 522/08
Lizia Oshiro	
Técnico Administrativo	
RF 11.020	

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

Memo SGP - 2 nº 117/2008

Ao Nobre Vereador

PAULO FIORILO (PT)

O PL nº 0522/2008 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido em. 04/12 18:20

Cristiane - 26992



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo n.º 01 - 522 de 2008

05/01/2009

(a) 39

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

MFN: 69635

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 12 fls.

Arquivado em 08/05/08

O Func.º Ubirajara APJ

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº...13.1.6... e folha de informação
sob nº...12... 10.103.108

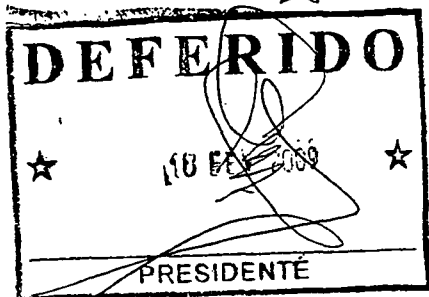
.....Ubirajara.....

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 13 do proc.
N.º 522 de 08
O funcionário União
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



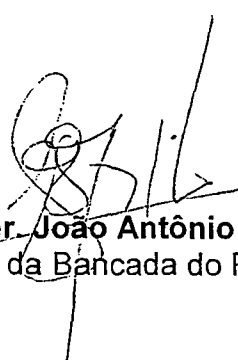
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13-00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

19 FEB 2009



Folha N.º 14 do proc

N.º 01.522 de 08

Bancada de VencedoresUBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIARelação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



	2002	2003	2004	2005	UBIRAMA DE F. PRESTES FILHO		
					2002	2003	2004
CLAUDETE ALVES	581	09	PR 13	PDL 03	PR 07	PR 04	PR 12
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 08	PR 05	77
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 09	PR 14	208
	637	249	PR 19	13	PR 27	PR 14	208
	638	294	PR 21	14	PR 27	PR 27	209
	639	399	71	23	96	49	210
	640	401	79	24	97	64	397
	641	439	110	25	98	65	398
	642	440	147	26	99	66	399
	643	441	167	27	PDL 100	67	445
		442	198	26	101	68	496
		475	199	27	102	69	601
		476	200	28	103	70	602
		561	206	29	104	71	671
		566	281	30	105	72	682
		567	298	31	106	73	
		608	307	32	107	74	
		609	308	42	108	75	
		763	361	43	109	76	
		764	387	PDL 54	110	77	
		765	394	57	111	78	
		798	395	PDL 82	112	79	
		804	430	95	113	264	
		805	453	165	114	265	
		825	454	307	115	266	
		844	455	321	116	267	
		852	456	334	117	268	
		853	457	338	118	269	
		898	458	373	119	270	
		899	459	451	120	271	
		901	461	585	121	272	
			462	611	122	274	
			463	702	622	275	
			483	739	650	276	
			488	743	651	277	
				744	671	291	
				809	672	292	
				823	673	301	
				824		358	
						399	
						400	
						417	
						418	
						456	
						512	
						562	
						714	
						716	
						717	
						758	
						759	
						760	
						761	



UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

						2005	2006	2007	2008
PAULO FIORILLO						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo nº 91.522 de 2008 10/03/09 (a) Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04/03/2009


Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

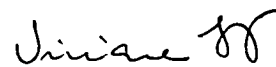
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 137/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 10 de março de 2009.


Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

SGP 21


Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 5 18 e 19
Em 28/05/2009
Lizia Oshiro 
Técnico Administrativo
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº	18
do processo nº	01 - 522/08
Lizia Oshiro	
Técnico Administrativo	
RF 11.020	

São Paulo, 12 de maio de 2009.

Memo SGP - 2 nº 31/2009

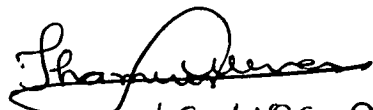
Ao Nobre Vereador

JOÃO ANTONIO
LÍDER DO PT

Tendo em vista o memo de fls. 11, em que o Nobre Vereador PAULO FIORILO foi notificado quanto ao parecer de ILEGALIDADE emitido pela comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL nº 522/2008 de sua autoria, e em face do arquivamento do referido PL, nos termos do art. 275 do Regimento Interno, informo V. Exa., Líder Partidário, caber, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo restante de 15 (QUINZE) dias.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2


49.426.016-9



Câmara Municipal de São Paulo

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 19
do processo n.º 01 - 522 de 20 08 28/05/2009 (a) 84

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 15 (quinze) dias no qual não foi apresentado recurso.

28/05/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Trague(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 20 39.1.05.199
Ubirajara

UBIRAJARA DE SOUZA FILHO
CONSULTOR - HISTÓRIA
RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 20
do processo **01-522 de 2008** 29/05/2009

Ubirajara
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **04/03/2009**
Arquivado novamente em **29/05/2009**
Com 20 fls.
O Funcionário

Ubirajara FPF
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215